



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

ASSESSORIA
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
17/05/17
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 21/06/17
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5372/2017 (10 DE MAIO DE 2.017)

Dispõe sobre: **INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Caieiras e fixa normas para o funcionamento dos seus órgãos com vistas à garantia do direito à educação e cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

ARTIGO 2º - O Sistema Municipal de Ensino será organizado com base nos princípios da Educação Nacional e atenderá as seguintes diretrizes:

- I. Oferecer educação de qualidade nas escolas municipais de educação básica;
- II. Organizar a atuação dos diversos órgãos e estruturas que o compõe;
- III. Pautar-se pelos Princípios da gestão democrática.

ARTIGO 3º - O Sistema Municipal de Ensino Compreende:

- I. Órgãos Municipais:
 - a) Secretaria Municipal de Educação;
 - b) Conselho Municipal de Educação.
- II. Instituições Educacionais:
 - a) Rede escolar de Educação Básica mantida pelo poder público municipal;
 - b) Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe ao Município, por meio de seus órgãos próprios, baixar normas que garantam a unidade do sistema e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições;

ARTIGO 4º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, cabendo-lhe:

§ 1º - Autorizar o funcionamento de instituições educacionais do seu sistema considerando os padrões mínimos de qualidade;



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

§ 2º - Supervisionar as instituições do sistema através de seus órgãos específicos, com parâmetros nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica das unidades de ensino.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado e autônomo, que desempenha as funções normativas, deliberativa e consultiva do sistema, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

ARTIGO 6º - O Município aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 69 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96.

ARTIGO 7º - O Poder Público Municipal poderá estabelecer colaboração e cooperação com o Estado e outros Municípios, para planejamento, execução e avaliação de suas políticas educacionais, de forma articulada.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 10 de Maio de 2017.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº **284-17**

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, 10 de maio de 2017.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 3 2 7 – Dispõe sobre: INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.



GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. Wladimir Panelli

DD. Presidente da Câmara do Município de

CAIEIRAS – S.P.

Handwritten note:
R. 15.05.17



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

M E N S A G E M Nº 4 3 2 7

(10 DE MAIO DE 2017)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

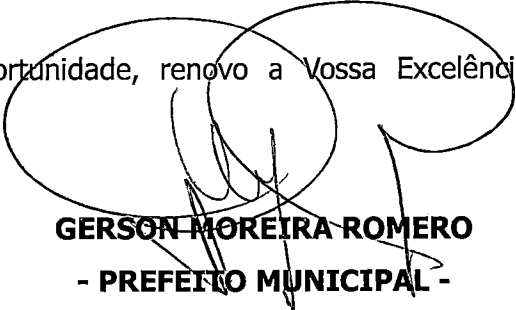
Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre:
**INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo adequar a estrutura da Rede Municipal de Ensino, em especial ao que se refere ao funcionamento de seus órgãos com vistas a garantir o direito à educação, insculpido nos artigos 205, 206 e 208, todos da Constituição Federal, bem como o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação de Caieiras, Lei nº 4.779/2015.

Ressalte-se que a Rede Municipal de Ensino, por meio da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e das Instituições Educacionais já estão estruturados para assumir as responsabilidades que derivam de possuírem um sistema próprio de ensino, de modo que a aprovação da Lei se faz necessária para regularizar a situação de fato que já é reconhecida.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GERSON MOREIRA ROMERO
- PREFEITO MUNICIPAL -